



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0035/2024

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Processo nº **0958673-50.2023.8.19.0001**

Autor:

Trata-se de Autor, 62 anos, com prótese valvar aórtica por **insuficiência mitral**, apresentando regurgitação transprotética (Num. 90243410 - Pág. 4) . Foi solicitado o exame de **ecocardiograma transesofágico** (Num. 90243409 - Págs.2, 8-9).

Cumprе informar que o exame **ecocardiograma transesofágico está indicado** para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito em documento médico (Num. 90243410 - Pág. 4).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o procedimento pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: ecocardiografia transesofágica, sob o código de procedimento: 02.05.01.002-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumprе salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **17 de agosto de 2023**, sob o ID **4800862**, tendo como unidade solicitante o **CMS Newton Bethlem AP 40 – SMS/RJ**, para a realização de **ecocardiograma transesofágico** - ambulatorial, com situação atual **em fila**, sob a responsabilidade da REUNI-RJ. Encontra-se na **6ª posição** na Lista de Espera – Ambulatório do Painel da Regulação².

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, no entanto sem resolução da demanda pleiteada até o momento.

Em documento médico consta a informação de que o Autor apresenta **insuficiência mitral de moderada a grave**. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada para a realização do exame pleiteado, pode influenciar negativamente em seu prognóstico**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

² Painel da Regulação: Lista de Espera – ambulatório. Disponível em: <https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html>. Acessado em: 23 jan. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto à solicitação (Num. 90243409 - Págs. 8 e 9, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento do exame “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02